



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 016111 / 2016**

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, com respaldo na Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei 10.360/08 e com base nos autos do processo administrativo nº001.015554.13.9, expede a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que autoriza:

**EMPREENDIMENTO: CREMAPET - CREMATÓRIO DE ANIMAIS**

**EMPREENDEDOR: CELI MARIA THOMÉ - ME**

**ENDEREÇO: ESTR FRANCISCA DE OLIVEIRA VIEIRA , 2787 - Bairro: LAGEADO**

**ATIVIDADE: Crematório**

**LOCALIZAÇÃO: ESTR FRANCISCA DE OLIVEIRA VIEIRA , 2787 / 2787 - Bairro: LAGEADO**

**CNPJ: 14.426.158/0001-32**

**OPERAÇÕES/DIA: 6,00 operações/dia**

### **Com as seguintes condições e restrições:**

- 1 Quanto à poluição hídrica:
  - 1.1 Atender à Resolução CONSEMA nº 128/06, alterada pela Resolução CONSEMA nº 286/14, em relação ao controle da poluição hídrica.
  - 1.2 Operar a atividade de modo a evitar e eliminar vazamentos e desperdícios de água, observando a possibilidade de se fazer reciclo ou reuso da mesma.
  - 1.3 Utilizar água do sistema de distribuição do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) para abastecimento do empreendimento.
  - 1.4 Seguir as determinações do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) no que se refere ao descarte de efluentes sanitários gerados na atividade e executar limpeza e manutenção periódica de sistemas de tratamento (fossas sépticas, filtros anaeróbios e sumidouros existentes).
  - 1.5 Armazenar insumos e efluentes líquidos em áreas adequadas, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, de forma a garantir que em caso de acidente fiquem em área estanque. Estas áreas devem possuir piso impermeável, cobertura e bacia de contenção ou impedimento de acesso à rede pública de esgoto e ao ambiente natural.
  - 1.6 Vedado o descarte de efluentes líquidos inerentes à operação da atividade fora dos padrões estabelecidos para a rede pública de esgoto pluvial, para o ambiente natural e nas vias públicas.
  - 1.7 Vedada a captação de águas superficiais ou subterrâneas.
  - 1.8 Vedada a operação de equipamentos de diagnóstico por imagem que gerem efluentes líquidos, reveladores e fixadores.
  - 1.9 Vedada a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme previsto no Art. 19 da resolução CONSEMA nº 128/06.
- 1.10 Quanto à poluição atmosférica:
  - 1.11 Atender ao Decreto Municipal nº 9.325/88 em relação ao controle da poluição atmosférica.
  - 1.12 Manter em operação os sistemas e equipamentos de controle de emissões atmosféricas de forma a garantir que essas não causem incomodidade ao entorno do empreendimento.
  - 1.13 Restringir a utilização do forno crematório apenas à cremação de restos mortais.
  - 1.14 Operar o sistema de cremação observando os seguintes parâmetros:
    - Temperatura dos gases de combustão na saída da câmara primária: entre 600 °C e 800 °C.

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 016111 / 2016**

### Com as seguintes condições e restrições:

- Temperatura dos gases de combustão na saída da câmara secundária: entre 1000 °C e 1200 °C.
  - Temperatura dos gases de combustão na saída da chaminé: abaixo de 350 °C.
  - Tempo de residência dos restos mortais na câmara primária: superior a 90 minutos.
  - Tempo de residência dos gases de combustão na câmara secundária: superior a 0,8 segundos.
  - Teor de oxigênio nos gases de combustão: 11% (v/v).
- 1.15 Suspender imediatamente o início da cremação quando ocorrer:
- Temperatura inferior a 600 °C.
  - Ausência de chama em qualquer um dos queimadores.
  - Pressão relativa positiva nas câmaras de combustão.
  - Falta de energia ou queda brusca de tensão.
- 1.16 Operar o sistema do crematório por funcionários comprovadamente qualificados e capacitados, em conformidade com o disposto no Art. 11 do Decreto Municipal nº 12.965/00.
- 1.17 Manter o manual de operação em local de fácil acesso, devendo conter as informações listadas no Art. 10 do Decreto Municipal nº 12.965/00.
- 1.18 Manter disponível, pelo período de validade desta licença, o registro de dados de operação do sistema de cremação, bem como, os relatórios de ocorrências, atendendo aos Arts. 9 e 15 do Decreto Municipal nº 12.965/00.
- 1.19 Utilizar como combustível auxiliar somente GLP ou gás natural.
- 1.20 Retirar todos os acessórios metálicos e plásticos dos esquifes.
- 1.21 Impedir a emissão de odores para fora da área de abrangência da atividade através de adequação das câmaras frigoríficas para o correto armazenamento e conservação dos restos mortais.
- 1.22 Encaminhar à SMAM, com periodicidade SEMESTRAL, a partir do recebimento desta licença, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 12.965/00, laudo de amostragem das emissões atmosféricas para os parâmetros listados nesta licença, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela execução do serviço.
- 1.23
- Monóxido de Carbono (CO): 125 mg/Nm<sup>3</sup>.
  - Material Particulado (MP): 50 mg/Nm<sup>3</sup>.
  - Óxidos de Nitrogênio (NOx): 400 mg/Nm<sup>3</sup>.
  - Opacidade: 10%.
- Os resultados devem ser expressos em base seca a 11 % de oxigênio, desde que não haja a injeção de oxigênio puro.
- 1.24 Manter disponível, pelo período de validade desta licença, relatório anual de aferição dos instrumentos de monitoramento, conforme o disposto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 12.965/00.
- 1.25 Manter disponíveis, pelo período de validade desta licença, os relatórios de amostragem de emissões da chaminé em relação aos parâmetros material particulado, NOx, e monóxido de carbono, conforme o disposto no Art. 16 do Decreto Municipal nº 12.965/00.
- 1.26 Vedada a emissão de gases de combustão fora dos padrões estabelecidos nesta licença.
- 1.27 Vedado causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas ou que provoque, de forma recorrente, significativo desconforto respiratório ou olfativo ao entorno.
- 1.28 Vedado causar poluição que esteja fora dos padrões estabelecidos através das emissões atmosféricas inerentes à operação da atividade.
- 2 Quanto às emissões sonoras:



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 016111 / 2016**

### Com as seguintes condições e restrições:

- 2.1 Atender ao Decreto Municipal nº 8.185/83, que estabelece os padrões de emissão e imissão de ruídos e vibrações.
- 2.2 Horário de funcionamento limitado ao período diurno (das 7h às 19h).
- 2.3 Prever a implantação de tratamento acústico dos equipamentos geradores de ruído e/ou proceder à escolha de equipamentos silenciosos, de forma que não sejam extrapolados os limites sonoros preconizados pelo Decreto Municipal nº 8.185/83.
- 2.4 Prever a implantação de medidas operacionais visando a minimizar os ruídos da atividade.
- 2.5 Quanto aos resíduos sólidos:
- 2.6 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível e, simultaneamente, implantar medidas de redução, reaproveitamento e reciclagem dos resíduos sólidos gerados.
- 2.7 Segregar na origem, coletar, armazenar temporariamente e encaminhar os resíduos sólidos gerados no empreendimento de acordo com os seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeito.
- 2.8 Armazenar temporariamente os resíduos sólidos, à espera de coleta, em local de acesso restrito, protegido das intempéries, de maneira a impedir a atração e abrigo da fauna sinantrópica (ratos, baratas, mosquitos, entre outros), a contaminação do ar, do solo e das águas superficiais ou subterrâneas, e com placas indicativas sinalizando o tipo de resíduo depositado, observando as diretrizes da NBR 12.235/92 (armazenamento de resíduos perigosos) e da NBR 11.174/89 (armazenamento de resíduos não perigosos).
- 2.9 Armazenar de forma segura, íntegras e embaladas individualmente em papel, papelão, plástico bolha ou nas próprias embalagens em que são comercializadas, as lâmpadas fluorescentes substituídas no empreendimento para posterior retorno ao fornecedor ou destinação à empresa recicladora licenciada pelo órgão ambiental competente para este fim.
- 2.10 Destinar os resíduos sólidos recicláveis à coleta seletiva ou a unidades de triagem licenciadas, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 728/14 (Código Municipal de Limpeza Urbana).
- 2.11 Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados os resíduos sólidos classificados como perigosos ou classe I conforme a NBR 10.004/04. O transporte destes resíduos deve ser executado mediante emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de acordo com o Art. 12 do Decreto Estadual nº 38.356/98 e a Portaria FEPAM nº 34/09.
- 2.12 Verificar o licenciamento ambiental junto ao órgão competente das empresas que prestam os serviços de recolhimento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados. A responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independentemente da contratação de serviços de terceiros.
- 2.13 Manter, à disposição da fiscalização da SMAM, pelo período de validade dessa licença ambiental, os comprovantes de destinação de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.
- 2.14 Acondicionar os corpos animais em câmara fria impedindo a emissão de odores, decomposição da matéria orgânica e proliferação de vetores.
- 2.15 Vedada a disposição dos resíduos sólidos gerados em áreas próximas a corpos d'água, junto a empresas sem o devido licenciamento ambiental, em áreas de preservação ambiental, em encostas ou em áreas de bota-fora, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).
- 2.16 Vedada a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com o Art. 62 do Decreto Federal 6.514/08, com a Lei Estadual nº 9.921/93 e com o Art. 5º do Decreto Municipal nº 9.325/88.
- 2.17 Quanto à exposição de veículos de divulgação:



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 016111 / 2016**

### Com as seguintes condições e restrições:

- 2.18 Atender à Lei Municipal nº 8.279/99, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 18.097/12, referente à exposição de veículos de divulgação, tais como anúncios em toldos, letreiros em fachada ou em estrutura própria, salvo para aqueles veículos que atendam aos padrões para isenção de licenciamento estabelecidos pela Lei Municipal nº 8.267/98, alterada pela Lei Municipal nº 10.360/08.
- 2.19 Vedada a instalação de qualquer veículo de divulgação, tais como faixas, bandeiras, placas, cavaletes, no passeio público.
- 3 Quanto à regularização edilícia:
  - 3.1 Obter a Carta de Habitação junto ao Município de Porto Alegre, no prazo de vigência desta Licença, sob pena de não renovação da licença, ou até mesmo de revisão do ato, se constatado risco à segurança pública, conforme a Ordem de Serviço SMAM nº 007/2013.
  - 3.2 Apresentar o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (APPCI) emitido pelo Corpo de Bombeiros, no prazo de vigência desta Licença, sob pena de não renovação da mesma, ou até mesmo de revisão do ato, se constatado risco à segurança pública, conforme a Ordem de Serviço SMAM nº 007/2015.

### Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1 Requerimento de Licença Ambiental solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2 Cópia da última licença ambiental emitida.
- 3 Cópia do alvará de localização expedido pela SMIC.
- 4 Cópia da carta de habitação emitida pela SMURB.
- 5 Cópia do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.
- 6 Conta de água dos últimos três meses.
- 7 Certificados de qualificação profissional dos operadores do forno crematório, em conformidade com o disposto nos Art. 11 e 22 do Decreto Municipal nº 12.965/00.
- 8 Cópia do comprovante de tratamento, retorno ao fabricante ou destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento no período de validade desta Licença, bem como cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos (MTRs), se for o caso. Dentre os resíduos incluem-se: lâmpadas fluorescentes, pilhas, baterias, cinzas provenientes da queima dos corpos, materias contaminados com resíduos do grupo A e B, entre outros.
- 9 Cópia da licença ambiental, em vigor, das empresas que realizam a coleta dos resíduos sólidos e das unidades de tratamento ou destino final dos mesmos.
- 10 Relatório fotográfico e planta baixa das áreas de armazenamento de resíduos sólidos, mostrando o armazenamento temporário dos diferentes tipos de resíduos e as rotas de entrada e saída dos mesmos.



## LICENÇA DE OPERAÇÃO

**LO 016111 / 2016**

OBS. A renovação da licença deverá ser requerida com antecedência de 120 dias da expiração do prazo de validade.

**Esta licença só é válida para as condições acima contidas e até a data de 06/04/2020, a contar da presente data.**

Caso algum prazo estabelecido for descumprido, ou os dados fornecidos pelo requerente não corresponderem à realidade, este documento perderá a validade.

O não atendimento a notificações emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá acarretar o cancelamento da licença.

A presente licença não dispensa nem substitui nenhuma autorização, licença, certidão ou alvará, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para fins de fiscalização.

Porto Alegre, 06 de Abril de 2016

Leo Bulling  
Secretário Municipal do Meio Ambiente